



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ



IND 20320 /2014

INDICAÇÃO
(do Sr. Deputado Paulo Roriz)

18 06 14
M

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Obras, que providencie a Criação de uma Rodoviária com sede na Região Administrativa de Itapoã, RA – XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Obras, que providencie a construção de uma Rodoviária / Terminal de ônibus com sede na Região Administrativa de Itapoã, RA – XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicações dos moradores da região administrativa do Itapoã, RA – XXVIII.

A região vem crescendo e não é atendida com uma rodoviária.

Os moradores utilizam bastante esse meio de transporte, mas não contam com ponto fixo para locomoção interestadual.

Os moradores para viajarem para suas regiões de origem deslocam-se até a rodoviária do Plano Piloto, local de difícil acesso para esses moradores, mas, se na localidade tivesse uma rodoviária, ônibus interestaduais poderiam ali fazer embarque e desembarque rápido de passageiros.

A rodoviária também serviria de ponto de ônibus distrital, pois os ônibus apenas circulam pela cidade, não havendo nenhum ponto de apoio para os trabalhadores e para população.

Uma rodoviária serve de elo de ligação, ponto de encontros, partidas, despedidas, o que se pode considerar algo essencial em uma comunidade.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovar a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado Paulo Roriz

1/1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências,
inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 25/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Sector Protocolo Legislativo
IND 20320/2014
Folha 02 BTA